



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CARTA CONVITE Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, designada pela **Portaria nº 001/2020**, de 03 de janeiro de 2020, autorizada pelo Prefeito Manoel Pereira de Sousa Júnior, vem pela presente, de conformidade com os dispositivos legais da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, convidar V. Sa. a participar da presente licitação, do tipo menor preço, regime de empreitada global, **adjudicação global**, com o objetivo abaixo discriminado, **às 08h:30min do dia 11 de fevereiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço, provisório, **Rua Antonio Leite, s/nº, centro, Cristino Castro-PI**, no prédio onde funcionou a antiga **Creche Rita Luz Parente**, custeada com recursos financeiros, a seguir elencados, orçados em R\$ 86.820,25.

01 – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de pessoa física do ramo para o fornecimento de lanches, em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI, estimativa para o ano de 2020.

03 - DOS PARTICIPANTES

2.1 – O licitante deverá apresentar na data e horário indicado no preâmbulo deste convite:

- a) O ENVELOPE 1 contendo os documentos relativos à habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 002/2020

ENVELOPE Nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Nome e o endereço da pessoa física.

- b) O ENVELOPE 2 contendo as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 002/2020

ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

Nome e o endereço da pessoa física.

03 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, em plena validade:

Pessoa Física

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Cópia autenticada do comprovante de Residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011, expedido pelo portal do Tribunal Superior do Trabalho, obtido no site: www.tst.jus.br/certidao.

3.2 – A documentação exigida para habilitação poderá ser apresentada em cópias autenticadas por cartório competente, ou por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, confrontadas com os originais, bem como através de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 – Não se admitirá posterior complementação da documentação.

04 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá atender as seguintes exigências:

- a) Ser digitada em 02 (duas) vias, escrita em português, datada, assinada e rubricadas em todas as folhas, não podendo conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas não ressalvadas;
- b) Deverá conter o nome, endereço, telefone, RG e CPF do licitante;
- c) Deverá conter as especificações constantes no Anexo I;
- d) Ter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da entrega da proposta;
- e) Conter preços consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R\$).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

- f) Conter expressamente o prazo de início do fornecimento do objeto da licitação, que é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de **Cristino Castro-PI**.

4.2 – A proposta deverá ser entregue no local, dia e hora designados no preâmbulo deste convite;

4.3 – Os preços devem estar acrescidos de todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação.

4.4 – É vedado projetar quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.

4.5 – Não serão admitidos cancelamentos nem quaisquer retificações depois de abertas às propostas.

4.6 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos a preços subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste convite, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços acima do valor unitário máximo estipulado pelo Termo de referência ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, como também aquelas em que constem valores incompatíveis com os de mercados.

4.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outras condições que importe modificações dos termos originais.

05 – DO PROCEDIMENTO

5.1 – No dia, hora e local determinados no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇO**;

5.2 – Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum documento ou proposta.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

5.3 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

5.4 – A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todas as licitantes se comprometerem em desistir de eventuais recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

5.5 – Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que se trata a alínea "a", inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93.

5.6 – Após o término do período recursal, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas.

5.7 – Serão devolvidos a seguir os envelopes das licitantes inabilitadas.

5.8 – No dia, hora e local designados, proceder-se-á à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

06 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços unitários cotados entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do presente Convite.

6.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3 – Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a adjudicação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.4 – A Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento da licitante vencedora, para recebimento da nota de empenho.

6.5 – Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Prefeitura Municipal de **Cristino Castro-PI** vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre a licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ ou financeira.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000

Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Convite correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUS, PAB, FMAS, FUNDEB 40%, QSE e Repasses das Secretarias.**

08 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1 - A licitante adjudicatária deverá executar a prestação de serviços objeto desta licitação observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

8.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de lanches fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo, devidamente atestados pelo funcionário da Secretaria Municipal da Administração e Finanças de Cristino Castro-PI, designado especialmente para este fim.

8.3 – Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

8.4 – Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias anterior ao pagamento, para o proponente apresentar junto ao Setor de Licitação – dirigido ao Presidente da Comissão Permanente, o requerimento, demonstrativo e comprovação de tal reajuste.

09 – DAS SANÇÕES

9.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração e garantida a prévia defesa, o sujeitará às penalidades estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.1 – O dispositivo do item 9.1. não se aplica aos convocados nos termos do item 6.4, que aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.



9.2 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, fica sujeita, a Contratada, às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal que rege este instrumento, na seguinte conformidade:

9.2.1 – Atraso até 10 (dez) dias corridos, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. Após, a multa será cobrada em dobro.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada após a sua imposição.

9.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 – Reserva-se à Prefeitura Municipal de **Cristino Castro-PI** a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização à licitantes.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Maiores informações sobre o presente Convite poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 h às 13:00 h de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de **Cristino Castro-PI** - Comissão Permanente de Licitações.

11.2 – Fica eleito o Foro de **Cristino Castro-PI**, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

Cristino Castro (PI), 31 de janeiro de 2020.

Flávio Moura Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VISTO:

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CARTA CONVITE Nº 002/2020

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II

CONTRATO Nº _____/2020/CV.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE**
CRISTINO CASTRO-PI E
..... NA FORMA
ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da.....

CONTRATADO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme a **Carta Convite nº/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto

.....

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **Convite nº/2020** e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (.....), iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de, durante toda a vigência contratual, nos termos a seguir:

- I** – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
- II** – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- III** – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cristino Castro-PI, para o ano de 2020, por meio das fontes: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUS, PAB, FMAS, FUNDEB 40%, QSE e Repasses das Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento licitatório da Carta convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Cristino Castro (PI), dede 2020.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO III

Modelo de Declaração de Aceitação de Termos do Convite e Acréscimo de Despesas

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de participação no Convite nº 002/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa física do ramo para o fornecimento de lanches, em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI, estimativa para o ano de 2020, com abertura para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 08h30min, que concordamos com todas as condições impostas no edital e que em nossos preços estão acrescidas todas as despesas como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos necessários à execução e entrega do objeto da licitação.

Cristino Castro-PI,de.....de 2020.

CNPJ nº.....



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI
Comissão de Licitações
Cristino Castro-PI

CARTA CONVITE Nº 002/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa física do ramo para o fornecimento de lanches, em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI, estimativa para o ano de 2020.

Abertura: Dia 11 de fevereiro de 2020, às 08h30min.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para participação na licitação com o objeto supramencionado.

O nosso preço total para a execução do objeto é de R\$(.....), pagos de acordo com a quantidade de lanches fornecidos, mensalmente, e entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

A validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

O prazo de início do fornecimento do objeto da licitação será imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de **Cristino Castro-PI**.

Declaramos que nos nossos preços propostos estão acrescidas todas as despesas como impostas, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos.

Atenciosamente,

Cristino Castro(PI),de.....de 2020.
